



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 079/2025

AUTOR: FABIANA GOMES

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 079/2025 reconhece de Utilidade Pública a Casa São Domingos Savio – Associação de Desenvolvimento Social São Domingos Savio e dá outras providências, de autoria da Vereadora Fabiana Gomes, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O PL em tela tem como objetivo reconhecer de Utilidade Pública a Casa São Domingos Savio – Associação de Desenvolvimento Social São Domingos Savio, através da aprovação da propositura nº 079/2025.

Por definição legal temos como conceito de associação “[...] a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos” (CC/2002, art. 53). Trata-se, portanto, de modelo organizacional pelo qual, pessoas naturais ou jurídicas se unem em busca de objetivos demandados pela coletividade, não atrelados à lucratividade.

Por fundamento teórico, se trata de entidade privada que presta serviço à coletividade, como atividades que promovem a assistência social, a ética, a cidadania, a democracia, lazer, cultura e entretenimento para toda a população campinense.

A Lei Federal nº 91/1935, c/c Decreto Federal nº 50.517/61 determinavam as regras pelas quais eram as sociedades declaradas de utilidade pública trazendo, em seu texto, as exigências que a entidade deve cumprir para pleitear o referido título.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Ocorre que, como passar do tempo e em decorrência das inovações e exigências da sociedade, a referida lei foi revogada pela Lei n. 13.204 de 2015, a qual foi regulamentada pelo Decreto n. 8.726 de 2016, que alterou diversos dispositivos da Lei n. 13.019 de 2014, que disciplina sobre as parcerias entre os poderes públicos e as organizações da sociedade civil, assim, não significando o fim dos benefícios concebidos às organizações da sociedade civil, mas estendendo a toda organização da Sociedade Civil.

Para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública a entidade deve preencher os seguintes requisitos: ter se constituído no país; ter personalidade jurídica; estar em efetivo e contínuo funcionamento, receptivamente em nível nacional, estadual e municipal: três, dois e um ano, com a exata observância do Estatuto Social; não remunerar seus dirigentes e demais membros dos órgãos consultivos ou deliberativos, e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos; promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente; possuir Diretores com comprovada idoneidade moral.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 10, e incisos da Lei Orgânica Municipal.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 079/2025, e opina por sua regular tramitação.

De acordo com documentação anexada ao projeto, a Associação preenche os requisitos exigidos pela Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 10 de março de 2025.

Presidente/Relator

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz

Secretário

Saulo Noronha

Membro

Márcio Guedes